Daniela Kovács

Artigo 8
Conscientização

1) Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;

b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;

c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

Daniela Kovács

Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács

Artigo 9.º
Acessibilidade

1 - Para permitir às pessoas com deficiência viverem de modo independente e participarem plenamente em todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomam as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com os demais, ao ambiente físico, ao transporte, à informação e comunicações, incluindo as tecnologias e sistemas de informação e comunicação e a outras instalações e serviços abertos ou prestados ao público, tanto nas áreas urbanas como rurais. Estas medidas, que incluem a identificação e eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, aplicam-se, inter alia, a:

a)Edifícios, estradas, transportes e outras instalações interiores e exteriores, incluindo escolas, habitações, instalações médicas e locais de trabalho;

b) Informação, comunicações e outros serviços, incluindo serviços eletrônicos e serviços de emergência.

(...)

Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács

Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács

Artigo 13.º
Acesso à justiça

1 - Os Estados Partes asseguram o acesso efetivo à justiça para pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais, incluindo através do fornecimento de adaptações processuais e adequadas à idade, de modo a facilitar o seu papel efetivo enquanto participantes diretos e indiretos, incluindo na qualidade de testemunhas, em todos os processos judiciais, incluindo as fases de investigação e outras fases preliminares.

2 - De modo a ajudar a garantir o acesso efetivo à justiça para as pessoas com deficiência, os Estados Partes promovem a formação apropriada para aqueles que trabalhem no campo da administração da justiça, incluindo a polícia e o pessoal dos estabelecimentos prisionais.

Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács Daniela Kovács